DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3191/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17188/2014
PROTOCOLO	: 1556248
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a DINEIVA TEODORA GARCIA COSTA, nascida em 15/6/61, ocupante do cargo de professora, Matrícula nº 23474506, Nível PH-2, Classe D, na Secretaria Municipal de Educação, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da aposentadoria concedida à servidora supracitada (Análise nº 24244/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 4557/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Dineiva Teodora Garcia Costa faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho.

A presente aposentadoria encontra respaldo legal no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 4 1, de 19 de dezembro de 2003, e nos arts. 24, I, "*a*", 26, 27 e 66- A, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com alteração dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012, conforme Decreto "PE" nº 3.402, publicado no DIOGRANDE nº 4.122, de 7 de outubro de 2014.

Na inatividade a servidora perceberá proventos integrais de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, por apresentar uma das doenças elencadas pelo art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com fulcro 66-A da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com alteração dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a DINEIVA TEODORA GARCIA COSTA, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 4 1, de 19 de dezembro de 2003, e nos arts. 24, I, "*a*", 26, 27 e 66- A, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com alteração dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012, conforme Decreto "PE" nº 3.402, publicado no DIOGRANDE nº 4.122, de 7 de outubro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP